



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.672
De 28 de Março de 2016.

Institui o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC no Município de Santo Ângelo e autoriza contratação emergencial e temporária, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal/88, através de contrato de servidores para atuarem por tempo determinado para atender a necessidade temporária do programa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 4.036, de 17 de Março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC no âmbito do Município de Santo Ângelo, nos termos do Convênio nº 817733/2015, firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

Art. 2º A contratação dos recursos humanos do Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC é de responsabilidade exclusiva do Município, o qual deverá obedecer à carga horária estabelecida pelas diretrizes norteadoras do programa e a qualificação exigida para cada função, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC terá sua implantação operacionalizada através de uma equipe assim constituída:

- I – 01 (um) Coordenador Geral – PELC;
- II – 01 (um) Coordenador Pedagógico – PELC;
- III – 06 (seis) Coordenadores de Núcleo – PELC;
- IV – 15 (quinze) Agentes Sociais – PELC;
- V – 21 (vinte e um) Agentes Sociais de Esporte e Lazer – PELC (Acadêmicos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, o quantitativo máximo de profissionais relacionados no artigo 3º da presente Lei, de acordo com a habilitação profissional previsto no Anexo I, bem como a contratação de acadêmicos, a fim de suprir as vagas relacionadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§ 1º – A contratação dos referidos cargos, exceto o profissional descrito no inciso I do Art. 3º desta Lei, será realizada através de contratos administrativos, pelo período máximo de 22 (vinte e dois) meses, conforme o Convênio nº 817733/2015, firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

§ 2º – O profissional descrito no inciso I do Art. 3º desta Lei deverá ser um funcionário ou servidor público municipal com formação superior em Educação, Esporte e/ou Lazer e experiência em gestão de projetos esportivos, recreativos e de lazer, sendo os seus vencimentos equiparados ao do profissional descrito no inciso II do Art. 3º desta Lei, previstos no Anexo I, e de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º Além da remuneração prevista no Anexo I, os profissionais descritos nos incisos II, III e IV do Art. 3º desta Lei farão jus ao:

I – gozo de férias proporcional, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina proporcional, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual ou extinção do Programa de Esporte e Lazer da Cidade - PELC;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado que tem direito as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV deste artigo, deverá ser precedida do competente Processo Administrativo, e restando comprovada a infração disciplinar, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º Para as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Especial de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

16.01 27 0813 1602 1,028 – Promoção Esporte e Lazer na Cidade

3.1.9.0.04. 00.00 – Contratação por tempo determinado V.0001 R\$ 84.000,00

3.1.9.0.04. 00.00 – Contratação por tempo determinado V.1148 R\$ 1.053.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 8º O Crédito aberto pelo Artigo anterior será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

16.01 27 0813 1602 1,028 – Promoção Esporte e Lazer na Cidade

3.3.9.0.36. 00.00 – Outros Serviços de 3º PF (890) R\$ 10.000,00

3.3.9.0.36. 00.00 – Outros Serviços de 3º PF (889) R\$ 1.053.000,00

99- RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 99 0999 9999 9,999- Reserva de Contingencia

9.9.9.9 99.99.00.00 Reserva de contingencia e reserva do RPPS R\$ 74.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.672
De 28 de Março de 2016.

Institui o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC no Município de Santo Ângelo e autoriza contratação emergencial e temporária, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal/88, através de contrato de servidores para atuarem por tempo determinado para atender a necessidade temporária do programa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 4.036, de 17 de Março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC no âmbito do Município de Santo Ângelo, nos termos do Convênio nº 817733/2015, firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

Art. 2º A contratação dos recursos humanos do Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC é de responsabilidade exclusiva do Município, o qual deverá obedecer à carga horária estabelecida pelas diretrizes norteadoras do programa e a qualificação exigida para cada função, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC terá sua implantação operacionalizada através de uma equipe assim constituída:

- I – 01 (um) Coordenador Geral – PELC;
- II – 01 (um) Coordenador Pedagógico – PELC;
- III – 06 (seis) Coordenadores de Núcleo – PELC;
- IV – 15 (quinze) Agentes Sociais – PELC;
- V – 21 (vinte e um) Agentes Sociais de Esporte e Lazer – PELC (Acadêmicos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, o quantitativo máximo de profissionais relacionados no artigo 3º da presente Lei, de acordo com a habilitação profissional previsto no Anexo I, bem como a contratação de acadêmicos, a fim de suprir as vagas relacionadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§ 1º – A contratação dos referidos cargos, exceto o profissional descrito no inciso I do Art. 3º desta Lei, será realizada através de contratos administrativos, pelo período máximo de 22 (vinte e dois) meses, conforme o Convênio nº 817733/2015, firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

§ 2º – O profissional descrito no inciso I do Art. 3º desta Lei deverá ser um funcionário ou servidor público municipal com formação superior em Educação, Esporte e/ou Lazer e experiência em gestão de projetos esportivos, recreativos e de lazer, sendo os seus vencimentos equiparados ao do profissional descrito no inciso II do Art. 3º desta Lei, previstos no Anexo I, e de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º Além da remuneração prevista no Anexo I, os profissionais descritos nos incisos II, III e IV do Art. 3º desta Lei farão jus ao:

I – gozo de férias proporcional, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina proporcional, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual ou extinção do Programa de Esporte e Lazer da Cidade - PELC;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado que tem direito as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV deste artigo, deverá ser precedida do competente Processo Administrativo, e restando comprovada a infração disciplinar, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º Para as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Especial de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

16.01 27 0813 1602 1,028 – Promoção Esporte e Lazer na Cidade

3.1.9.0.04. 00.00 – Contratação por tempo determinado V.0001 R\$ 84.000,00

3.1.9.0.04. 00.00 – Contratação por tempo determinado V.1148 R\$ 1.053.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 8º O Crédito aberto pelo Artigo anterior será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

16.01 27 0813 1602 1,028 – Promoção Esporte e Lazer na Cidade

3.3.9.0.36. 00.00 – Outros Serviços de 3º PF (890) R\$ 10.000,00

3.3.9.0.36. 00.00 – Outros Serviços de 3º PF (889) R\$ 1.053.000,00

99- RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 99 0999 9999 9,999- Reserva de Contingencia

9.9.9.9 99.99.00.00 Reserva de contingencia e reserva do RPPS R\$ 74.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO Nº 3.672 De 28 de Março de 2016.

Institui o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC no Município de Santo Ângelo e autoriza contratação emergencial e temporária, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal/88, através de contrato de servidores para atuarem por tempo determinado para atender a necessidade temporária do programa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC no âmbito do Município de Santo Ângelo, nos termos do Convênio nº 817733/2015, firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

Art. 2º A contratação dos recursos humanos do Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC é de responsabilidade exclusiva do Município, o qual deverá obedecer à carga horária estabelecida pelas diretrizes norteadoras do programa e a qualificação exigida para cada função, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC terá sua implantação operacionalizada através de uma equipe assim constituída:

I – 01 (um) Coordenador Geral – PELC;

II – 01 (um) Coordenador Pedagógico – PELC;

III – 06 (seis) Coordenadores de Núcleo – PELC;

IV – 15 (quinze) Agentes Sociais – PELC;

V – 21 (vinte e um) Agentes Sociais de Esporte e Lazer – PELC (Acadêmicos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, o quantitativo máximo de profissionais relacionados no artigo 3º da presente Lei, de acordo com a habilitação profissional previsto no Anexo I, bem como a contratação de acadêmicos, a fim de suprir as vagas relacionadas.

§ 1º – A contratação dos referidos cargos, exceto o profissional descrito no inciso I do Art. 3º desta Lei, será realizada através de contratos administrativos, pelo período máximo de 22 (vinte e dois) meses, conforme o Convênio nº 817733/2015, firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

§ 2º – O profissional descrito no inciso I do Art. 3º desta Lei deverá ser um funcionário ou servidor público municipal com formação superior em Educação, Esporte e/ou Lazer e experiência em gestão de projetos esportivos, recreativos e de lazer, sendo os seus vencimentos equiparados ao do profissional descrito no inciso II do Art. 3º desta Lei, previstos no Anexo I, e de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º Além da remuneração prevista no Anexo I, os profissionais descritos nos incisos II, III e IV do Art. 3º desta Lei farão jus ao:

I – gozo de férias proporcional, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina proporcional, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual ou extinção do Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º – A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º – A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado que tem direito as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino.

§ 3º – A extinção do contratado, em razão do inciso IV deste artigo, deverá ser precedida do competente Processo Administrativo, e restando comprovada a infração disciplinar, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º Para as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Especial de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
16.01 27 0813 1602 1,028 – Promoção Esporte e Lazer na Cidade

3.1.9.0.04. 00.00 – Contratação por tempo determinado V.0001 ... R\$ 84.000,00

3.1.9.0.04. 00.00 – Contratação por tempo determinado V.1148 ... R\$ 1.053.000,00

Art. 8º O Crédito aberto pelo Artigo anterior será estornado...

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
16.01 27 0813 1602 1,028 – Promoção Esporte e Lazer na Cidade
3.3.9.0.36. 00.00 – Outros Serviços de 3º PF (890) R\$ 10.000,00
3.3.9.0.36. 00.00 – Outros Serviços de 3º PF (889) R\$ 1.053.000,00

99- RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 99 0999 9999 9,999- Reserva de Contingencia

9.9.9.9 99.99.00.00 Reserva de contingencia e reserva do RPPS ... R\$ 74.000,00
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES